



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 7 de outubro de 2026

Edição nº 1680

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 12/2026

Altera o Ato PGJ nº 02/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício das atribuições legais e regimentais, ao considerar, a necessidade de atualizar as normas procedimentais de concessão de pagamento de diárias aos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, face a fixação de tese pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação(RCL) 88319, nas Ações Direta de Inconstitucionalidade (ADIs) 6606, 6601 e 6604, e nos Recursos Extraordinários (REs) 968646 e 1059466, bem como o a regulamentação expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conjuntamente com o Conselho Nacional de Justiça, Resolução Conjunta CNMP/CNJ nº 14/2026, observando, o disposto no art. 59, inciso V, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 15/96, na Resolução nº 58, de 20 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e no art. 63, da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º. O § 2º, do art. 3º, do Ato PGJ nº 02/2025, passa a ter a seguinte redação:

“§2º As diárias concedidas aos servidores que percebem auxílio-alimentação sofrerão desconto correspondente.”

Art. 2º. O art. 10, do Ato nº 02/2025, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. A percepção de verba indenizatória por acumulação de atribuições ministeriais, nos limites definidos pela Resolução Conjunta CNMP/CNJ nº 14/2026, impedirá o pagamento de diárias para fazer face às despesas de alimentação, hospedagem e locomoção dos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas para o mesmo fim.”

Art. 3º. Fica revogado o § 1º, do art. 10, do Ato PGJ nº 02/2025, incluído pelo Ato PGJ nº 09/2025.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de maio de 2026, data da



implantação do disciplinamento da Resolução Conjunta CNMP/CNJ nº 14/2026.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 06 de outubro de 2026.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009786/2026-67

Interessado: Dr. Ariadne Dantas Meneses – Promotora de Justiça

Assunto: Solicitando afastamento para participação de evento.

Despacho: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1348.0000326/2026-50

Interessado: Escola Superior do Ministério Público de Alagoas.

Assunto: Solicitando contratação de coffee break.

Despacho: Acolho e ratifico o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Abertura de Processo Licitatório. Controle Prévio de Legalidade. Pregão Eletrônico. Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coffee break conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas. Critério de Julgamento Menor Preço por Item. Modo de Disputa Aberto e Fechado. Justificativa. Incidência da Lei nº 14.133/21. Ato PGJ nº 05/2024. Regularidade Jurídica. Aprovação." Aprovo o edital. Vão os autos à Coordenadoria de Licitações para providências.

GED: 20.08.1365.0009769/2026-41

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1296.0000376/2026-62

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ

Assunto: Solicitando prorrogação de contrato.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contrato nº PGJ 25/2023. Pedido de aditamento de prazo. Empresa prestadora de serviços de operação do serviço telefônico fixo comutado (STFC), na modalidade local e longa distância nacional – DDD, por meio de entroncamentos digitais (E1), serviço de discagem direta a ramal – DDR. CLARO.S.A. Aplicação do princípio da anualidade orçamentária. Não cabimento. Previsão contratual que encontra guarida na excepcionalidade consubstanciada no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Serviços Contínuos. Orçamento nº 071/2026. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento do aditivo contratual pelo período de 12 (doze) meses sugerindo ulterior remessa à Coordenadoria de Contratos e Convênios, para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1365.0006616/2025-09

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências

GED: 20.08.1365.0009196/2026-89

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências

GED: 20.08.1365.0007035/2025-45

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ



Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências

GED: 20.08.1365.0008408/2026-25

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências

GED: 20.08.1408.0000034/2026-50

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça da Capital

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 06 de Outubro de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 06 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2026.00003681-0.

Interessado: 37ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 01.2026.00003954-0.

Interessado: Equipe Edital - SIEG.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Olho D'Água das Flores.

Proc: 02.2026.00011678-7.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Recusa de oferecimento de acordo de não persecução penal. Crime do art. 306, § 1º, inciso I, combinado com o art. 298, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro. Revisão na forma do art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal. Pena mínima inferior a quatro anos, infração praticada sem violência ou grave ameaça à pessoa, requisitos de admissibilidade atendidos, sem prejuízo da aferição dos demais na etapa negocial. Impedimentos do § 2º do mesmo artigo não configurados, por corresponder o feito invocado a procedimento de medidas protetivas de urgência, já baixado. Elementos concretos, como a influência de álcool, a colisão na contramão e o cochilo ao volante declarado pelo acusado, já compreendidos na imputação e na agravante capitulada. Ausência de circunstância que, para além da tipicidade, revele gravidade apta a evidenciar a insuficiência da medida aos fins de reprovação e prevenção do crime. Não verificadas no caso as hipóteses em que a jurisprudência tem reconhecido a inadequação do acordo. Pela não ratificação da recusa, designação de outro membro do Ministério Público para oferecer o acordo, com ciência ao Juízo". Encaminhem-se os autos à douta Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2026.00012811-7.

Interessado: 17ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Encaminhem-se as informações ao interessado. Após, archive-se.

Proc: 02.2026.00012936-0.

Interessado: 3ª Vara Criminal da Capital - TJAL.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00012945-0.

Interessado: TRE-AL/53ª ZONA ELEITORAL - JOAQUIM GOMES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas.

Proc: 02.2026.00012993-8.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2026.00013013-4.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 06 de outubro de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 601, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO, 9º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Pilar, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 602, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. STELA VALERIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, 18ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar no Proc. n. 01.2026.00004479-7.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 603, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 02.2026.00012897-2, RESOLVE designar o Dr. CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA, 39º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Processo nº 0002329-43.2026.8.02.0001, em tramitação na 6ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA PGJ nº 604, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.0284.0006563/2026-95, RESOLVE, estabelecer a lotação, da seguinte servidora:

NOME	LOTAÇÃO
MARINA RODRIGUES CAVALCANTE	9ª Promotoria de Justiça da Capital

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 605, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Processo GED n. 20.08.0284.0006559/2026-09, RESOLVE designar a servidora IASMIN MENESES SOUZA MORAIS, Assessora de Procurador de Justiça, para substituir Maryna Graciele Araújo Fernandes, na Comissão Permanente de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental, na função de Secretária.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 606, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS, Promotor de Justiça de 2ª entrância, para responder, pela 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 607, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS, Promotor de Justiça de 2ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2026



Data de disponibilização: 7 de outubro de 2026

Edição nº 1680

MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
OUTUBRO	10 a 12	Cível: 1ª PJC: Dr. Max Martins de Oliveira e Silva
	10 a 12	Criminal: 6ª PJ: Dr. Adivaldo Batista de Souza Junior (Dr. Bolívar Cruz Ferro)

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2026			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	OUTUBRO		
	Cajueiro	10 a 12	Dra. Louise Maria Teixeira da Silva
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Campo Alegre Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	OUTUBRO		
	Boca da Mata	10 a 12	Dr. Ary de Medeiros Lages Filho
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	OUTUBRO		
	Pão de Açúcar	10 a 12	Dr. Romulo de Souto Crasto Leite
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio	OUTUBRO		
	São Sebastião	10 a 12	Dr. João de Sá Bomfim Filho



São Sebastião Teotônio Vilela			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Colônia Leopoldina Joaquim Gomes Maragogi Matriz de Camaragibe Murici Paripueira Passo de Camaragibe Porto Calvo São Luís do Quitunde São José da Laje União dos Palmares	OUTUBRO		
	Porto Calvo	10 a 12	1ª PJ: Dr. Mário Lima Costa Gomes de Barros

Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1298.0000171/2026-38

Interessado: Jamille Mendonça Setton Mascarenhas – Diretora de Programação e Orçamento desta PGJ

Assunto: Requer concessão de folga compensatória por atuação no coral Cantus Legis.

Despacho: Considerando o teor do Ato PGJ nº 11/2025, bem como as informações de fl. 09, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009094/2026-30

Interessado: Lívia da Silva Tomaz – Analista desta PGJ

Assunto: Requer concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009803/2026-93

Interessado: Matheus Carlos da Silva – Assistente desta PGJ

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0002193/2026-78

Interessado: Maria Cristina Mendes Cavalcante Bispo Oliveira - Assessora desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0009804/2026-66

Interessado: Dr. Anderson Cláudio de Almeida Barbosa – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0009800/2026-77

Interessado: Dra. Andrea de Andrade Teixeira – Promotora de Justiça

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.



Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquivar-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 06 de Outubro de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 853, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002193/2026-78, RESOLVE conceder em favor da servidora MARIA CRISTINA MENDES CAVALCANTE BISPO OLIVEIRA, Assessora de Cerimonial do Ministério Público, portador do CPF nº ***.275.274-**, matrícula nº 82550751, 03 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 367,71 (trezentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Miguel dos Campos, Arapiraca e Santana do Ipanema, 2ª, 4ª e 8ª Região – Tabuleiro do Sul, Agreste e Médio sertão, nos dias 15, 22 e 23 de setembro de 2026, a serviço desta PGJ para realizar serviço de cerimonial em eventos institucionais, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Interessado: Corregedoria-Geral

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000888-9) Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000891-2) Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000892-3) Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000893-4) Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000894-5) Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000895-6) Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000898-9) Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000903-3) Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000906-6) Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000897-8) Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000899-0) Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000900-0) Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000863-4) Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000901-1) Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000902-2) Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000864-5) Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000904-4) Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000905-5) Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000865-6) Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000866-7) Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000908-8) Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000867-8) Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000859-0) Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000883-4) Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça



Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000860-1) Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000861-2) Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000884-5) Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000886-7) Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000868-9) Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000869-0) Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000889-0) Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000924-4) Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000870-1) Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000887-8) Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000925-5) Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000871-2) Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000909-9) Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000931-1) Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000873-4) Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000688-0) Inspeção Permanente – 11ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000872-3) Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000910-0) Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000699-1) Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000911-1) Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000896-7) Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000687-0) Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000912-2) Inspeção Permanente – 11ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000874-5) Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000613-6) Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000913-3) Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000890-1) Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000914-4) Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000685-8) Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000875-6) Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000686-9) Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000915-5) Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000876-7) Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000916-6) Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000599-2) Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000877-8) Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000878-9) Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000917-7) Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000879-0) Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000934-4) Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000929-9) Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000926-6) Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000935-5) Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000880-1) Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000881-2) Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000930-0) Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000936-6) Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000882-3) Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000927-7) Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000932-2) Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000885-6) Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000928-8) Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000933-3)

EXTRATO DAS DECISÕES DOS PROCESSOS DE INSPEÇÃO PERMANENTE ACIMA REFERIDOS:

Trata-se de Inspeções Permanentes, instauradas com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeções estas realizadas por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento dos procedimentos em epígrafe.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 06 de outubro de 2026.

Escola Superior do Ministério Público



Portarias

Portaria ESMP/AL nº 74 de 06 de Outubro de 2026

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário FERNANDA MARIA PATRIOTA MACEDO, com efeitos retroativos a 21/09/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Portaria ESMP/AL nº 76 de 07 de Outubro de 2026

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário ITAMAR TORRES ROCHA JUNIOR, estabelecendo sua lotação no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, a partir de 12/10/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Portaria ESMP/AL nº 75 de 06 de Outubro de 2026

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário LUANA MIRANDA DOS SANTOS, estabelecendo sua lotação no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, a partir de 12/10/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Administrativo

Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026
GED Nº 20.08.1348.0000326/2026-50**

OBJETO: Registro de preços para contratação do fornecimento, sob demanda, de kit de alimentação leve, por pessoa, destinado exclusivamente ao atendimento das atividades promovidas, coordenadas ou executadas pela Escola Superior do Ministério Público – ESMP, abrangendo cursos, palestras, seminários, simpósios, debates, capacitações, encontros e demais atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA: 23/10/2026 às 09:00 no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

UASG: 453791

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 57/2026

INFORMAÇÕES GERAIS: O edital encontra-se disponível em www.gov.br/pncp.

Maceió, 6 de outubro de 2026.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Coordenador de Licitações



Promotorias de Justiça

Portarias

Processo SAJ/MP nº06.2026.00000379-5.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL – EMISSÃO DE GASES - POSSÍVEL POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0045/2026/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato que informa possível poluição atmosférica decorrente da emissão de gases oriundos da operação do empreendimento denominado Centro de Tratamentos de Resíduos – CTR (aterro sanitário), localizado em Unnamed Road - Benedito Bentes, nesta capital, gerando forte odor, bem como causando desconforto e preocupação com possíveis efeitos à dos moradores do entorno;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações e da saúde -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,



com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 - comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 - Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

3 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Secretário-Presidente do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental – IPLAM.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Cumpra-se.

Maceió, 06 de outubro de 2026.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001539-1

Assunto: acompanhamento e fiscalização da estruturação da rede de atenção psicossocial inserida na Rede de Atenção Primária à Saúde e da implementação de ações preventivas e de atendimento a casos de automutilação e ideação suicida no âmbito do Município de Maceió.

PORTARIA nº 05/2026

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições institucionais conferidas pelo art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e conforme disciplinado pela Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.819/2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, estabelecendo a obrigatoriedade da notificação compulsória dos casos por estabelecimentos de saúde e de ensino às autoridades competentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que assegura prioridade absoluta na efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a relevância da atuação intersetorial (Saúde, Educação, Assistência Social e Conselhos Tutelares) na identificação precoce, acolhimento, manejo de crises e encaminhamento adequado de pessoas em situação de sofrimento psíquico intenso, ideação suicida e automutilação;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a existência, a suficiência e a integração de fluxos de atendimento, protocolos de crise e equipes multiprofissionais (CAPS, CAPSI, ESF, CRAS, CREAS) no município;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, visando acompanhar, fiscalizar e fomentar a implementação e a articulação das políticas públicas de prevenção e atendimento aos casos de automutilação e ideação suicida no Município de Maceió. Para o regular prosseguimento do feito, determinam-se as seguintes providências iniciais:



- a) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de controle de processos do Ministério Público;
- b) publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público;
- c) expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando as seguintes informações, no prazo de 20 (vinte) dias úteis:
- c.1) fluxo de atendimento para casos de crise em saúde mental, ideação suicida e automutilação;
- c.2) composição e capacidade de atendimento do CAPS / CAPSI / RAPS municipal;
- c.3) esclarecer se os profissionais de saúde estão capacitados para o manejo de crises e para a notificação compulsória prevista na Lei nº 13.819/2019.
- d) expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, solicitando as seguintes informações, no prazo de 20 (vinte) dias úteis:
- d.1) protocolos e orientações às escolas para identificação, acolhimento inicial e encaminhamento de alunos com sinais de autolesão ou ideação suicida, bem como ações de prevenção do bullying e preservação da saúde mental no ambiente escolar.
- e) expeça-se ofícios aos Conselhos Tutelares de Maceió, solicitando as seguintes informações, no prazo de 20 (vinte) dias úteis:
- e.1) relatório simplificado dos atendimentos prestados no ano em curso, envolvendo demandas de automutilação e saúde mental infantojuvenil no município de Maceió. Publique-se.

Cumpra-se.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2026.

Adriana Maria de Vasconcelos Feijó

Promotora de Justiça

Titular da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

Despachos

Número MP: 09.2026.00001330-5

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia com a finalidade de acompanhar e apurar possível situação de vulnerabilidade envolvendo adolescente identificada em contexto de trabalho infantil em feira livre deste Município, tendo sido, inclusive, designada audiência com a adolescente e sua responsável legal.

Ocorre que, por ocasião da diligência destinada à intimação das interessadas, certificou-se que estas não mais residem no endereço informado, tendo se mudado definitivamente para o Povoado Caboclo, localizado no Município de São José da Tapera/AL, circunstância que retira a situação objeto de acompanhamento da esfera de atribuição territorial desta Promotoria de Justiça.

Diante disso, considerando que eventual acompanhamento da situação da adolescente deverá ser realizado pelos órgãos da rede de proteção e, se necessário, pelo órgão de execução do Ministério Público com atribuição no local de sua atual residência, não se justifica o prosseguimento do presente Procedimento Administrativo nesta Promotoria de Justiça.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, por ausência superveniente de atribuição territorial desta Promotoria de Justiça para o acompanhamento da situação.

Comunique-se o arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma da Resolução CNMP nº 174/2017.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Cumpridas as providências acima, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Delmiro Gouveia, 06 de outubro de 2026.

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Promotor(a) de Justiça

Atos diversos

Nº SAJMP: 08.2026.00070586-1

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Órgão do Ministério Público: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

Pessoa Cientificada: Maria da Silva Melo e Úrsula de Sá Lopes Gonçalves

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam a vítima e a investigada, intimadas da decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 8267/2026.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso pela vítima, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação, através do e-mail: pj.3delmiro@mpal.mp.br

2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;



Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, seja pessoalmente no endereço Rua Luiz Luna Torres, s/n, Bairro Novo, Delmiro Gouveia/AL, ou através do e-mail pj.3delmiro@mpal.mp.br.

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA

Promotor de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo: 09.2026.00001530-3

Portaria: 0006/2026/PJ-PCama

Objetivo: Apurar a interrupção/omissão da oferta de transporte adequado e/ou fornecimento de combustível pelo Município de Passo de Camaragibe para o deslocamento contínuo de crianças com deficiência em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) na cidade de Maceió/AL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça de Passo de Camaragibe/AL, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, pelo art. 201, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 149, parágrafo único, alínea "a", da Constituição do Estado de Alagoas, pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e pelo art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e à pessoa com deficiência, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, ao transporte, à dignidade e à assistência integral, conforme o art. 227 da Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO as notícias trazidas a esta Promotoria de Justiça pelos responsáveis de crianças acometidas por microcefalia e Transtorno do Espectro Autista (TEA), relatando que o Município de Passo de Camaragibe/AL suspendeu a disponibilização de combustível e/ou transporte específico indispensável ao deslocamento até a capital Maceió/AL para a realização de terapias e tratamentos contínuos;

CONSIDERANDO a alegação da administração municipal de existência de débitos e óbices contratuais junto a postos de combustíveis, bem como a falta de resposta regular e tempestiva do Ente Municipal aos oficiais requisições expedidos por este órgão ministerial;

CONSIDERANDO que a interrupção das terapias especializadas acarreta risco iminente de regressão do desenvolvimento global das crianças, perda das vagas terapêuticas e graves prejuízos irreversíveis à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar, acompanhar e fiscalizar a regular prestação da política pública municipal de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e transporte acessível à população vulnerável;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com base na normatização regulamentar do CNMP (Resolução 174/2017), com o objetivo de acompanhar a regularização do fornecimento de transporte e combustível para o tratamento de saúde fora do domicílio das crianças com necessidades especiais residentes no município, adotando-se as seguintes providências:

I) Autuação e registro deste procedimento;

II) Solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial do MPE/A;

III) Expedir ofício ao Prefeito Constitucional e à Secretária Municipal de Saúde de Passo de Camaragibe/AL, requisitando, no



prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis:

A) A demonstração detalhada das providências adotadas para reestabelecer de forma contínua o fornecimento do combustível e/ou veículo adaptado para o transporte dos pacientes para tratamento na capital;

B) Informações e documentos comprobatórios referentes à regularização e formalização do fluxo de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no município;

C) Manifestação específica e plano de providências em relação ao ressarcimento ou compensação dos custos arcados comprovadamente pelas famílias durante o período de interrupção.

IV) Intimem-se os responsáveis legais e declarantes para tomarem ciência da instauração deste procedimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Passo de Camaragibe (AL), 06 de outubro de 2026.

JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA

Promotora de Justiça designada

Procedimento Administrativo: 09.2026.00001505-8

Portaria: 0005/2026/PJ-PCama

Objetivo: Acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condicionalidades obrigatórias para a manutenção de benefícios de programas sociais, especialmente Bolsa Família e Pé-de-Meia, diante de situação de evasão/infrequência escolar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça de Passo de Camaragibe/AL, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, pelo art. 201, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 149, parágrafo único, alínea "a", da Constituição do Estado de Alagoas, pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e pelo art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que a educação constitui direito fundamental da criança e do adolescente, sendo dever do Estado, da família e da sociedade assegurar-lhes o acesso e a permanência na escola, nos termos dos arts. 205 e 227 da Constituição Federal e dos arts. 4º e 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a frequência escolar constitui requisito relevante para o acompanhamento e a manutenção de benefícios vinculados a programas de transferência de renda e de incentivo à permanência e conclusão escolar, observadas as regras específicas de cada programa;

CONSIDERANDO que o Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 14.601/2023, estabelece condicionalidades relacionadas, entre outros aspectos, à frequência escolar cujo cumprimento deve ser acompanhado pelo órgão responsável;

CONSIDERANDO que o Programa Pé-de-Meia, instituído pela Lei Federal nº 14.818/2024, possui, entre seus requisitos, a frequência escolar mínima exigida pela legislação e pelos atos regulamentares do programa;

CONSIDERANDO a notícia de situação de evasão e/ou infrequência escolar envolvendo beneficiário(a) ou potencial beneficiário(a) de programas sociais, circunstância que demanda a atuação articulada da rede de proteção para averiguar as causas da ausência escolar, promover a reinserção e permanência do(a) adolescente ou jovem na escola e verificar eventual repercussão sobre os benefícios sociais;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial deve priorizar a garantia do direito fundamental à educação e a adoção de medidas destinadas à prevenção e à superação da evasão e do abandono escolar, sem prejuízo da apuração quanto ao cumprimento



das condicionalidades previstas na legislação aplicável;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e o acompanhamento de Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado a acompanhar e fiscalizar a garantia do direito à educação de criança(s) e adolescente(s), especialmente quanto à frequência e permanência escolar, bem como verificar o cumprimento das condicionalidades relacionadas aos programas sociais de que eventualmente seja(m) beneficiário(s), notadamente o Programa Bolsa Família e o Programa Pé-de-Meia, no Município de São Miguel dos Milagres/AL;

2. OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Educação, para que, no prazo a ser assinalado, informe a situação escolar do(a) beneficiário(a), encaminhando, especialmente:

- a) comprovante de matrícula e frequência escolar atualizada;
- b) histórico de faltas e eventuais registros de abandono ou evasão escolar;
- c) medidas adotadas pela unidade de ensino e pela Secretaria Municipal de Educação para promover o retorno e a permanência do(a) aluno(a) na escola;
- d) outras informações pertinentes à elucidação da situação escolar.
- e) informações sobre a existência de eventual benefício em favor do(a) estudante e a situação quanto ao cumprimento dos requisitos de frequência escolar previstos na legislação e regulamentação aplicáveis relacionado ao Programa Pé-de-Meia.

3. OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Assistência Social para que informe:

- a) se o núcleo familiar é beneficiário do Programa Bolsa Família;
- b) a situação cadastral e de acompanhamento das respectivas condicionalidades;
- c) eventual registro de descumprimento de condicionalidades relacionadas à educação;
- d) as providências administrativas adotadas em razão de eventual descumprimento.

4. SOLICITE-SE ao setor responsável a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, na forma regulamentar.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Passo de Camaragibe (AL), 06 de outubro de 2026.

JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA
Promotora de Justiça designada

Procedimento Administrativo: 09.2026.00001506-9
Portaria: 0004/2026/PJ-PCama

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça de Passo de Camaragibe/AL, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como 149, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual de Alagoas, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 8º, inciso III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP,

CONSIDERANDO a incumbência constitucional do Ministério Público de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988;



CONSIDERANDO o teor do expediente registrado sob a Notícia de Fato nº 01.2026.00001948-7, autuada para apurar a situação de extrema vulnerabilidade social e habitacional vivida pelo Sr. José Sebastião dos Santos (conhecido como "Zé Barroca"), no município de Passo de Camaragibe/AL;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal de tramitação da presente Notícia de Fato bem como ausência de resposta quanto aos ofícios anteriormente expedidos, tornando necessária a sua conversão em Procedimento Administrativo para dar prosseguimento às diligências e ao acompanhamento contínuo da tutela individual indisponível;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e as normas internas do Ministério Público do Estado de Alagoas, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo para o acompanhamento de instituições, políticas públicas e tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a acompanhar e fiscalizar a prestação de assistência social do Sr. José Sebastião dos Santos junto aos órgãos da rede pública municipal de Passo de Camaragibe/AL.

Para o prosseguimento do feito, determinam-se as seguintes providências:

1. Registro e autuação deste procedimento;
2. Solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial;
3. Requisite-se resposta aos CREAS e CAPS aos ofícios anteriores que restaram sem atendimento, no prazo de 10 (dez) dias. Caso a assistência devida já tenha sido prestada, os órgãos anexem diretamente aos autos os respectivos elementos probatórios.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Passo de Camaragibe (AL), 06 de outubro de 2026.

JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA
Promotora de Justiça designada

Procedimento Administrativo: 09.2026.00001507-0
Portaria: 0003/2026/PJ-PCama

Objetivo: Apuração de situação de risco/negligência em relação à criança G.D..S.S.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça de Passo de Camaragibe/AL, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como o art. 149, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual de Alagoas, art. 201, IV, alínea "b", da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 8º da Resolução n. 174/2017 do CNMP,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas administrativas e judiciais necessárias à sua proteção integral;

CONSIDERANDO a instauração prévia da Notícia de Fato nº 01.2026.00001958-7 para apurar suposta situação de risco/negligência envolvendo a criança G.D..S.S., e que o prazo regulamentar de tramitação da referida Notícia de Fato expirou sem que fosse possível esgotar a apuração dos fatos e a fiscalização das medidas protetivas cabíveis;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Conselho Tutelar de Passo de Camaragibe/AL através dos Ofícios nº 236/2026 e nº 255/2026, indicando a necessidade de acompanhamento contínuo da situação sociofamiliar da criança;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), sob o nº 09.2026.00001507-0, com o objetivo de acompanhar e



fiscalizar de forma contínua a garantia dos direitos fundamentais e a proteção integral da criança G.D..S.S., nos termos do art. 8º, II, da Resolução 174/2017 do CNMP.

Para tanto, DETERMINO:

- I) Registro e autuação deste procedimento;
- II) Solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial;
- III) Expeça-se ofício ao CREAS requisitando resposta quanto ao ofício anteriormente emitido.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Passo de Camaragibe (AL), 06 de outubro de 2026.

JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA

Promotora de Justiça designada

Procedimento Administrativo: 09.2026.00001515-8

Portaria: 0007/2026/PJ-PCama

Assunto: Acompanhamento de medidas protetivas e situação sociofamiliar de menor de idade

Interessado(a): Maria Helena dos Santos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça de Passo de Camaragibe/AL, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como 149, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual de Alagoas, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 8º, III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP,

CONSIDERANDO o dever constitucional do Estado, da família e da sociedade de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO os relatos prestados perante esta Promotoria de Justiça pela Sra. Maria Helena dos Santos, avó paterna do menor C.D.S.S., apontando o histórico sociofamiliar e episódios de suposta negligência por parte da genitora, Sra. Maria Franciely Correia da Silva;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar continuamente a adaptação, o estado emocional e as condições de salvaguarda dos direitos fundamentais da criança C. D.S.S., atualmente sob os cuidados da avó paterna em regime de guarda compartilhada formalizado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às diligências instauradas para a obtenção de relatórios técnicos dos órgãos da rede de proteção local (CREAS e Conselho Tutelar);

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a situação de proteção, o bem-estar socioemocional e as garantias fundamentais da criança C.D.S.S.

Para tanto, DETERMINO:

- I) Registro e autuação deste procedimento;
- II) Solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial;
- III) Reiteração dos ofícios: CREAS e Conselho Tutelar de Passo de Camaragibe/AL.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Passo de Camaragibe (AL), 06 de outubro de 2026.

JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA

Promotora de Justiça designada

Procedimento Administrativo: 09.2026.00001531-4

Portaria: 0008/2026/PJ-PCama

Objetivo: Acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de esporte, lazer e uso de equipamentos esportivos comunitários (Campos de Futebol do Povoado Lages e do Centro) no Município de Porto de Pedras/AL



Noticiante: ONG Filhos do Patacho (CNPJ: 23.014.197/0001-13)

Noticiado: Município de Porto de Pedras/AL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça de Passo de Camaragibe/AL, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como 149, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual de Alagoas, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 8º da Resolução n. 174/2017 do CNMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal garante com prioridade absoluta à criança, ao adolescente e ao jovem o direito ao esporte, ao lazer e à convivência comunitária;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato autuada sob o nº 09.2026.00001531-4 transcorreu o prazo sem resolução do mérito;

CONSIDERANDO as alegações formuladas pela referida entidade de que o campo de futebol do Povoado Lages e o Campo Municipal de Porto de Pedras/AL encontram-se com restrições ou limitações de uso para a comunidade local e para atividades desportivas e sociais direcionadas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a disponibilização, conservação e destinação adequada dos espaços públicos comunitários esportivos no âmbito do Município de Porto de Pedras/AL;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), nos termos do art. 8º, II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Poder Público Municipal de Porto de Pedras para a garantia do direito ao esporte e ao lazer da população local, bem como a regularização e o uso dos campos de futebol comunitários.

Para tanto, DETERMINO:

I) Registro e autuação deste procedimento;

II) Solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial;

III) Oficie-se ao Prefeito Municipal de Porto de Pedras/AL, notificando-o da instauração do presente Procedimento Administrativo e requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações detalhadas sobre:

A) A situação jurídica e de posse do campo de futebol localizado no Povoado Lages;

B) O cronograma de conservação, reforma e liberação para uso comunitário do Campo Municipal de Futebol;

C) As diretrizes e programas municipais voltados ao fomento e à garantia do acesso contínuo da população e de escolinhas de futebol comunitárias aos equipamentos esportivos públicos do município.

IV) Notifique-se a ONG Filhos do Patacho, na pessoa de seu representante legal, acerca da instauração deste procedimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Passo de Camaragibe (AL), 06 de outubro de 2026.

JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA
Promotora de Justiça designada

Ref.: 09.2024.00000146-7

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0001/2024/25PJ-Capit/SAJ-MP



O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao

acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

Considerando o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

"acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições"

Considerando o art. 9º, da Resolução 174/2017, CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de "acompanhar a prestação de

serviços à pessoa idosa da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI LAR DO IDOSO IRMÃO CLARÊNCIO (COMUNIDADE ESPÍRITA NOSSO LAR)"; Considerando a necessidade de acompanhamento, de forma continuada, da presente Instituição de Longa Permanência para idosos,

RESOLVE

Com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de

fevereiro de 1996, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº SAJ-MP: 09.2024.00000146-7

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem

como a juntada do formulário de fiscalização do Conselho Nacional do Ministério Público e ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça